

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei sob nº 01-0041/2001 e remunera artigos

Acrescente-se, numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

Art. 4º - O artigo 1º e § 1º da Lei nº 12.701, de 27 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido seu § 2º e acrescido o § 3º:

" Art. 1º - Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de maio de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso estabelecido no "caput" deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2º -

§ 3º - O abono a que se refere o parágrafo anterior incorporar-se-á aos vencimentos dos servidores em quatro parcelas trimestrais, decorridos 90 (noventa) dias de sua vigência."

Renumere-se, os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição de Emenda ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do Executivo, por entendermos ser este o momento de se rever o valor da menor remuneração bruta mensal percebida pelos servidores municipais.

O piso de R\$ 260,00 percebidos, por exemplo, pelos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, corresponde a 1,7 salário mínimo nacional, mas, à época de sua fixação, equivaliam a dois salários mínimos nacionais. É chegada a hora de se recompor esse valor, já que está definido, a nível nacional, novo salário mínimo de R\$ 180,00 a partir de 1º de maio deste ano.

Nossa proposta, além de revalorizar a menor remuneração do servidor municipal, estabelece a incorporação do abono, instituído pela Lei nº 12.701/98, Esta diferença salarial, uma vez fazendo parte integrante do padrão de vencimentos do servidor, corrige a quase totalidade das distorções salariais geradas pelo descumprimento da legislação salarial vigente no Município, a partir de 1994.

Não se trata, pois, de nenhum favorecimento a estes trabalhadores. A aprovação desta Emenda corrige injustiça flagrante cometida com aqueles que menor remuneração percebem por seus serviços prestados ao município.

Essas as razões que, entendemos, justificam propor Emenda ao PL 01-0041/2001, certos de que esta Colenda Casa a considerará."